



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



REF:



EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho



EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Empregador :**
- **Nome Fantasia:** FAZENDA SANTA MARIA
- **CNPJ/CPF:**
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Santa Maria, estrada que liga Chapada de Areia a Pium (coordenadas 10°17'15"S 49°04'59"W) zona rural de Chapada de Areia-TO
- **Atividade principal desempenhada:** Criação de frangos para corte
- **Período de fiscalização:** 21/06/2022 a 19/08/2022





1 – DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento a ordem de serviço n. 11172690-5, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 21/06/2022, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista, visando averiguar a ocorrência de supostas irregularidades trabalhistas descritas no procedimento em referência.

Assim sendo, a fiscalização teve por escopo averiguar a regularidade dos atributos em matéria trabalhista, englobando registro de empregado, jornada, descanso, salário e condições de saúde e segurança no trabalho rural (Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho).

2 – CONSTATAÇÕES

Durante a vistoria realizada, foi constatado que no estabelecimento havia apenas 01 empregado, laborando na função de trabalhador em agropecuária em geral [REDACTED], e que se encontrava sem registro de empregado. O empregador foi notificado pela equipe de fiscalização a regularizar o vínculo trabalhista do empregado, o que foi feito ainda no curso da ação fiscal. Além disso, foi lavrado o auto de infração 22.385.520-1, com fulcro no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 (cópia do auto anexa).

Ainda no curso da ação fiscal, o empregador submeteu o trabalhador retrocitado a avaliação médica admissional e entregou-lhe os equipamentos de proteção individual necessários a execução de suas tarefas, além de



providenciar a elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) do estabelecimento, conforme notificação da equipe de fiscalização.

Por fim, não obstante as irregularidades trabalhistas retrocitadas, pela vistoria realizada no estabelecimento não foram identificadas situações que configurassem submissão de trabalhador a condição de trabalho análogo à escravidão.

É o relatório.

Palmas, 19 de agosto de 2022



ANEXOS:

Auto de infração lavrado

